



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 493/2021

DATA: 13 de dezembro de 2021.

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO**

EDIÇÃO Nº 2172 ANO IX

Data: 13 / 12 / 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DA TEMPORADA DE VERÃO, FIXA A TARIFA DE VISITAÇÃO, APROVA O REGULAMENTO DE USO DO TERMINAL TURÍSTICO ALVORADA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 771/2002, e por deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através da Resolução 001/2021, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica, a partir de **17 de dezembro de 2021**, aberta a temporada de verão no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu – TTAI, com término previsto para **30 de março de 2022**, sendo seu uso regulamentado conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. O acesso ao público no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu dar-se-á das 07h00 às 23h00, ficando proibida a prática de camping e permanência de visitantes após este horário.

Art. 2º Ficam estabelecidas as “Tarifas Diárias de Utilização” do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu – TTAI nos termos deliberados pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Santa Terezinha de Itaipu, constante do Anexo I deste Decreto.

§1º Para realização da cobrança de Tarifas Diárias de Utilização será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou ainda por qualquer meio que disponibilize relatórios para controle e registro da Administração Municipal.

§2º Os documentos fiscais apresentados deverão ser emitidos no CPF do locador.

Art. 3º Os Visitantes e comerciantes deverão obedecer criteriosamente às normas vigentes e observar a fiscalização realizada pelos órgãos municipais com apoio dos órgãos de segurança pública e vídeo monitoramento 24h, visando controlar o fluxo de pessoas, proteger o patrimônio público e a vida dos visitantes.

Art. 4º As reservas de quiosques para as sextas-feiras, sábados e domingos, deverá(ão) ser realizadas até a quarta-feira às 19:00, através do WhatsApp 45 3541-8606.

I – O comprovante de pagamento deverá ser apresentado 24 (vinte e quatro) horas após a data da sua emissão, através do WhatsApp 45 3541-8606.

II – Caso não haja o encaminhamento do comprovante de pagamento, através do WhatsApp supracitado a reserva caducará.

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§1º As reservas/locações entre a segunda-feira e a quinta-feira deverão ser realizadas exclusivamente no local do TTAI, conforme disponibilidade.

§2º Caso não haja apresentação do comprovante de pagamento à administração do TTAI, o local de ocupação (quiosque, churrasqueira e afins) será destinado a outro visitante, ficando o valor, eventualmente pago, de crédito para ocupação em momento oportuno, ou até mesmo a devolução do valor pago.

Art. 5º Em eventos realizados no TTAI, os valores das tarifas cobradas a título de ingresso, entrada, etc., será fixado em ato próprio.

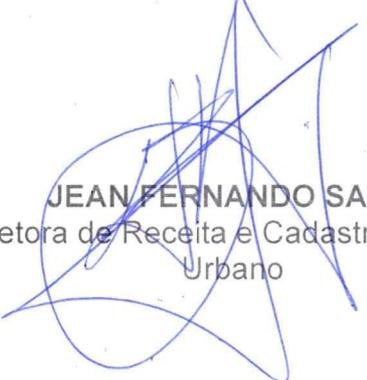
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 13 de dezembro de 2021.


KARLA GALENDE
PREFEITA


BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda


CLAUDIOMIRO SCHUTZ
Secretário Municipal de
Indústria Comércio e Turismo


JEAN FERNANDO SASSI
Diretora de Receita e Cadastro Técnico
Urbano


GISMARA DIAS STACHELSKI DA SILVA
Diretora de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Ao Decreto N° 493, de 13 de dezembro de 2021.

TARIFAS DIÁRIAS DE UTILIZAÇÃO

TARIFAS DIÁRIAS DE UTILIZAÇÃO/EQUIPAMENTOS	PREÇOS
ACESSO DE PESSOAS	ISENTO
TARIFA PARA VEÍCULO, MOTO, ÔNIBUS, VANS, TRAILERS OU MOTORHOME E AFINS	ISENTO
TARIFA DAS CHURRASQUEIRAS	ISENTO
TARIFA - BARRACA PEQUENA/GRANDE (permitido das 07:00 às 23:00)	ISENTO
TARIFA DOS QUIOSQUES INDIVIDUAIS	R\$ 60,00
TARIFA DOS QUIOSQUES COLETIVOS	R\$ 30,00
TARIFA – GELADEIRA, FREEZER, TELEVISÃO, MICROONDAS/FORNO ELÉTRICO/CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO E AFINS	PROIBIDO
TARIFA PARA CARRETA / CAMINHÃO (permitido exclusivamente carga e descarga)	PROIBIDO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Ao Decreto Nº 493, de 13 de dezembro de 2021.

REGULAMENTO DE USO DO TERMINAL TURÍSTICO ALVORADA DE ITAIPU

CAPÍTULO I
DAS NORMAIS GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer regras para utilização do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, para Temporada de Verão 2021/2022, de 16 de dezembro de 2021 até 30 de março de 2022.

Art. 2º A estrutura oferecida, tais como: banheiros públicos, churrasqueiras, pias, lavadouro de peixes, entre outros deverão ser mantidos limpos e conservados após a utilização.

Art. 3º O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu terá uma única via de acesso.

Art. 4º A diária do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu vai até as 23h00 do próprio dia. Caso o usuário desocupe o local antes do horário, não ocorrerá ressarcimento do valor.

Art. 5º É expressamente proibida a utilização de aparelhos sonoros com volume excessivo, sob pena de enquadramento no art. 42 da Lei de Contravenções Penais nº 3.688 – Perturbação do Sossego.

Art. 6º É proibido o uso de narguile, conforme Lei Municipal nº 1.482/2013.

Art. 7º Os produtos de higiene pessoal são de responsabilidade dos visitantes.

Art. 8º É proibido jogar objetos cortantes na área de lazer.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º O acesso ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu será diário, no período das **07h00min às 23h**, salvo quando da ocorrência de eventos especiais. Ficando proibida a permanência de visitantes após esse horário.

Art. 10 O horário permitido para o uso dos quiosques será a partir das 07h00min até as 23h00min.

Art. 11 Durante a Temporada de Verão 2021/2022, o atendimento dos guardas vidas obedecerá ao regulamento da Operação Verão do Estado do Paraná.

Art. 12 Na temporada 2021/2022, **fica proibido o camping** e permanência de motorhome e similares após o fechamento do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER, QUIOSQUES E PIER

Art. 13 A reserva/locação antecipada de quiosques para as sextas-feiras, sábados e domingos, deverão ser realizadas até a **quarta-feira**, através do WhatsApp 45 3541-8606.

I – O comprovante de pagamento deverá ser apresentado 24 (vinte e quatro) horas após a data da sua emissão, através do WhatsApp 45 3541-8606.

II – Caso não haja o encaminhamento do comprovante de pagamento, através do WhatsApp 45 3541-8606 a reserva caducará.

Parágrafo único. As reservas/locações entre a segunda-feira e a quinta-feira deverão ser realizadas exclusivamente no local do Terminal Turístico, conforme disponibilidade.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 Os quiosques serão reservados/locados apenas para usuários maiores de 18 anos, após apresentação de documentos pessoais.

Art. 15 É de responsabilidade de cada usuário acondicionar em recipientes adequados o lixo produzido durante a sua permanência nas dependências do Terminal.

Art. 16 É expressamente proibida a entrada de veículos ou motos na área de lazer.

Art. 17 É vedada a utilização das pias, tanques e banheiros no interior do Terminal Turístico, para limpeza de peixes, devendo os usuários utilizar o Píer Externo - Apoio ao Pescador.

Art. 18 Os comprovantes de pagamento dos quiosques e churrasqueiras deverão ser mantidos com usuários, para apresentação e comprovação em caso de fiscalização.

Art. 19 Na área de lazer não serão permitidos materiais improvisados ou inadequados, tais como o uso de lona preta para cobertura, abertura de valas, improviso de churrasqueiras, ou equipamentos de eletrodomésticos, como fogão, geladeira, TV, ventilador, freezer, entre outros.

Art. 20 É expressamente proibido fazer fogo fora da churrasqueira, sob pena de multa.

CAPÍTULO IV
DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 21 Veículos utilitários (ônibus, vans, trailer e motor homes) terão local exclusivo para estacionamento.

Art. 22 Será de 20km/h o limite de velocidade nas dependências do Terminal.

Art. 23 Fica expressamente proibido o acesso de caminhões, carretas e furgões ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, exceto em casos de entrega de fornecedores.

CAPÍTULO V
DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 24 A comercialização de produtos nas dependências do Terminal só será permitida através de autorização prévia da administração, mediante concessão de uso. A permissão para funcionamento se dará através de licitação, da emissão de alvará e parecer da Vigilância Sanitária.

Art. 25 É proibido o comércio ambulante no interior do Terminal sem prévia autorização da prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 26 É proibida a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

CAPÍTULO VI
DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 27 É permitido o ingresso de animais domésticos (cães e gatos) ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, sob responsabilidade do proprietário, responsável, condutor ou cuidador, observadas as disposições dos itens seguintes.

Art. 28 É expressamente proibida a circulação de animais na água e areia do balneário.

Art. 29 O proprietário, responsável, condutor ou cuidador deve manter o animal com coleira e guia a todo momento, sendo expressamente proibida a circulação de animais soltos.

Art. 30 É obrigatório o recolhimento dos dejetos produzidos pelos animais.

Art. 31 Os proprietários ou tutores são inteiramente responsáveis pelos danos que o animal causar a terceiros e ao patrimônio público ou particular.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS BANHISTAS

- Art. 32** Obedecer a sinalização das boias que delimitam a área exclusiva para banhistas.
- Art. 33** Não mergulhar no atracadouro, nem em locais perigosos e áreas destinadas ao acesso de embarcações.
- Art. 34** É vedado portar vidros, garrafas e outros objetos que possam causar acidentes na área de banho.
- Art. 35** Não jogar comida na área de banho.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS PARA EMBARCAÇÕES

- Art. 36** Veículos e reboques deixados no estacionamento são de responsabilidade do usuário, não cabendo ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu a responsabilidade por danos ou multas.
- Art. 37** O estacionamento na área de embarcações será permitido somente para veículos com reboque.
- Art. 38** Não lavar carros, motos, lanchas e barcos na área do atracadouro, sendo este acesso exclusivo para carga e descarga de embarcações náuticas.
- Art. 39** Obedecer à sinalização das boias que delimitam a área exclusiva para banhistas.
- Art. 40** A prática de esportes náuticos e manobras com embarcações deverão ser realizados em áreas apropriadas, mantendo-se a distância de 200m da margem. Em caso descumprimento da norma ocorrerá apreensão do equipamento.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- Art. 41** Tomar conhecimento e cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.
- Art. 42** Preservar o patrimônio público e o meio ambiente.
- Art. 43** Respeitar o direito dos outros usuários.
- Art. 44** Dedicar atenção especial com seus pertences e suas atividades, tais como: controle do fogo nas churrasqueiras, excesso de bebida alcoólica, cuidado com crianças e idosos, respeito às leis de trânsito, controle de utilização de som, etc.
- Art. 45** Respeitar as leis náuticas.
- Art. 46** Respeitar as delimitações da área de banho, bem como as placas de orientação.
- Art. 47** Depositar o lixo produzido em recipientes adequados.
- Art. 48** Manter o local limpo.
- Art. 49** O usuário que presenciar irregularidades ou infrações às normas do Terminal Turístico deve, imediatamente, comunicar os responsáveis da área ou da Administração.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 50** Quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, tais como: quebrar placas, cercas, árvores, mesas, instalações elétricas e hidráulicas, deverão ser

[Handwritten signatures in blue ink]
Gismara
Kauê



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ressarcidos pelos responsáveis quando identificados, ou pelo responsável da reserva/locação dos quiosques.

Art. 51 A administração do Terminal **não se responsabiliza** por acidentes, danos, furtos ou roubos de veículos, motos, bicicletas ou qualquer outro objeto deixado na área do Terminal.

Art. 53 Policiais e pessoas armadas deverão se identificar na portaria de acesso ao Terminal Turístico.

Art. 54 As recomendações dos órgãos de segurança, guarda-vidas, seguranças e guardas patrimoniais, deverão ser respeitadas em qualquer circunstância para que a segurança pessoal seja garantida.

Art. 55 O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, **será monitorado 24h por câmeras de videomonitoramento com inteligência artificial**, com a finalidade de controlar o fluxo de pessoas, visando proteger o patrimônio público e a vida dos visitantes. Sendo vedado o fornecimento de imagens a particulares.

Art. 56 Em eventos realizados no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, os valores das tarifas cobradas a título de ingresso, entrada, etc., serão os regulamentados em ato próprio.

Art. 57 Os usuários do Terminal deverão respeitar as normas deste regulamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Se necessário, a Polícia será acionada.

Art. 58 É crime desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331 do Código Penal.